



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Institui o Sistema de Prontuário Eletrônico Unificado na rede pública de saúde do município de Marituba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 c/c art. 162, 174, inciso II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte o Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Sistema de Prontuário Eletrônico Unificado** na rede pública de saúde do Município de Marituba, com o objetivo de integrar, em plataforma única, as informações clínicas dos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais estabelecimentos de saúde municipais.

Art. 2º O Sistema de Prontuário Eletrônico Unificado terá como finalidades:

I – garantir acesso rápido e seguro ao histórico médico do paciente;

II – reduzir a fragmentação das informações clínicas;

III – evitar repetição desnecessária de exames laboratoriais e procedimentos;

IV – assegurar maior eficiência administrativa e economia de recursos públicos;

V – permitir gestão informatizada de medicamentos e insumos, evitando desperdícios; VI – fortalecer a transparência e a confiança da população nos serviços de saúde.

Art. 3º O acesso ao Sistema será restrito a profissionais de saúde e servidores autorizados, observadas as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo:

I – os critérios técnicos para implantação e funcionamento do Sistema;

II – os protocolos de segurança da informação;

III – a forma de integração com sistemas estaduais e federais de saúde, quando possível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, de de 2026.

PATRÍCIA RONIELY RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal

Rodovia BR-316, Km 12 s/n – Bairro Centro, Marituba – PA, 67200-000